

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONCORRÊNCIA

Nº 01/2020/PMB

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade CONCORRÊNCIA deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada à CPL do município, através do e-mail licitabrejetuba@hotmail.com

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba a cópia do EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº 01/2020/PMB juntamente com todos seus anexos (memorial descritivo, projetos; planilha orçamentária; cronograma, composições etc.)

Abertura prevista para 09:00 horas do dia 14/09/2020.

Brejetuba-ES, ____/____/____

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE

NOME

ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Brejetuba

EDITAL

CONCORRÊNCIA N. ° 01/2020/PMB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, através de seu Presidente, **Davi Fadlallah Tristão de Souza**, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, setor de licitações, Avenida Ângelo Uliana, S/n°, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço GLOBAL, empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **Decreto Municipal 341/2017/PMB**, bem como pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos, como segue:

I - OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1 - O presente Edital de Concorrência 01/2020/PMB tem por objeto contratação de Empresa de Engenharia para executar **pavimentação asfáltica** na Avenida que liga o Bairro Trabalhista ao Bairro Uliana no Município de Brejetuba/ES.

1.2 - O projeto foi elaborado **segundo as normas de pavimentação do DER-ES**, por ser um trecho urbano da rodovia BR462 e será utilizado para circulação de veículos de utilidades diversas, e pedestres.

1.3 - A pavimentação será executada ligando o Bairro Trabalhista à UBS (Unidade Básica de Saúde da sede) passando por fora do centro da cidade tendo como referência a travessia do Bairro Arrabaldes, Brejetuba/ES, com uma extensão de 1.142m.

1.4 - Equipe Técnica e Administrativa

1.4.1 - Nos locais indicados para instalações e/ou escritórios deverão ser alocadas para execução dos serviços a Equipe Técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes das planilhas orçamentárias da PMB, e pelo menos um Engenheiro Responsável Técnico detentor de acervos compatíveis com a licitação, responsável pela execução dos serviços.

1.4.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e serviços. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, devidamente justificada.

1.4.2.1 - Do profissional substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.4.3 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, visando garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local.

1.4.3.1 - Está incluso na administração local os profissionais necessários a perfeita execução dos serviços de execução da obra, bem como engenheiro, técnico de estradas e encarregado de pavimentação, bem como profissionais encarregados as análises e interpretação dos laudos e retirada de amostras in loco. As amostras deverão ser retiradas a cada estaca conforme memorial de cálculo e planilha orçamentária.

1.4.4 - Todos os Engenheiros alocados nas Obras e Serviços deverão recolher ART (**Anotação de Responsabilidade Técnica**) dos serviços executados para a fiscalização da PMB

1.5 - Especificação Técnica e cuidados

1.5.1 - Qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a elementos ali existentes (na execução da obra), serão de inteira e única responsabilidade da contratada, inclusive as despesas efetuadas para sua reconstituição

1.5.2 - Para evitar problemas futuros, a contratada deve fazer levantamento e relatório fotográfico das condições das edificações, juntamente com os proprietários para levantar trincas e rachaduras existentes, ou a inexistência delas para resguardar direitos de ambas as partes.

1.5.3 - A presença da fiscalização não implica na diminuição da responsabilidade da empresa contratada que é integral para a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A empreiteira tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

1.5.4 - A contratada deverá facilitar por todos os meios os trabalhos de Fiscalização mantendo, inclusive no canteiro de obras em lugar adequado e em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes e especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências (diário de obra), preenchido diariamente de forma correta e legível, pelo responsável técnico ou encarregado, inclusive com a devida assinatura, uma cópia deverá ser encaminhada semanalmente ao Setor da Engenharia da Prefeitura Municipal.

1.6 - Materiais e serviços empregados

1.6.1 - Deverá ser utilizado todos os itens conforme projetos e planilhas nas quantidades e especificações contratadas, a não observação deste item dará direito à fiscalização a paralisar serviços e a notificar a empresa por falta de segurança na obra.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.6.2 - Para o trecho entre a estaca nº20 e à estaca nº 50 será escavado 1,60m de profundidade, aterrando novamente com o aproveitamento do mesmo material com compactação de camadas de 20 cm, até o nível da sub base que deverá ser executada com uma mistura de solo e areia na proporção de 80% solo e 20% areia com espessura compactada de 20cm, a base será executada com camada de brita graduada na espessura de 20cm compactada. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados ao tipo de compactação e de acordo com as normas técnicas (ABNT).

1.6.3 - Nos trechos restantes, deverá ser escavado 40cm, para a preparação e execução de sub base com espessura de 20cm compactada, de mistura de solo e areia nas proporções de 80 e 20% respectivamente, e preparação e execução de base em brita graduada com espessura de 20cm compactada, observando o abaulamento da base conforme projeto sem redução de espessura da camada. O material proveniente da primeira camada de 20cm será transportado com caminhão basculante de 14 m³ até um bota fora estipulado pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, em distância não superior a 15 km. O material proveniente da segunda camada com espessura de 20 cm será armazenado no próprio local para posterior preparo da sub-base.

1.6.4 - Após a regularização e compactação do subleito o solo escavado e armazenado no local da obra será utilizado para execução da camada de sub-base com espessura de 20 cm, o solo será compactado e estabilizado granulometricamente. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados ao tipo de compactação e de acordo com as normas técnicas (ABNT).

1.7 - **Imprimação com cm 30**

A Imprimação consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento asfáltico, com o objetivo de conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir aderência entre a base e o revestimento a ser executado. Para a aplicação do ligante asfáltico, deve ser observado o limite mínimo de temperatura ambiente, **não pode ser inferior a 10 °C**, ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser imprimada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade. (NORMA DENIT-144/2014-ES) e deve estar em conformidade com a norma DNER – EM 363/97.

1.8 – **Dos preços de mercado**

1.8.1 - Para a obra em questão foram adotados os preços de mercado com base na Tabela de Referencial de Preços, data-base de março de 2019, do DER-ES outubro/2018 (Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo) - IOPES março/2019 (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo) - SINAPI-ES junho/2019 (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil do Espírito Santo). Os itens não constantes na tabela de referência citada foram oriundos de Composições Analíticas de Preços Unitários. O BDI adotado no orçamento é de 23,32% e Leis Sociais de 128,33%.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.9 – Demais regras/condições vide seguimento deste edital e anexos que o compõe (projetos, planilhas, memoriais, etc.)

II- DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, DA IMPUGNAÇÃO, DO DECRETO MUNICIPAL 341/2017, INCLUSIVE DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO CERTAME.

2.1. - Conforme estabelecido pela Lei complementar 123/2006 e suas alterações, poderão participar do certame as Micros e Pequenas Empresas, usufruindo de seus benefícios, sendo:

2.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art. 43 §1º da LC 123/2006 e suas atualizações), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

2.1.5- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

2.1.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.1.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo (44), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.1.7.1 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

c) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

d) Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico correspondente;

e) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município ou responsável pela licitação.

2.3 – Da Visita Técnica

2.3.1 – Recomenda-se que as empresas interessadas em participar dessa licitação realize visita/vistoria técnica, no local onde serão executados os serviços. A interessada **deverá agendar a vistoria previamente com o Setor de Engenharia desta Municipalidade** (27) 3733 1224 ramal 204 de segunda a sexta feira das 08h:00min às 15h:00min, onde esta será realizada em até um dia anterior a data da licitação, cabendo a licitante em eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independentemente de ser engenheiro ou não, que será acompanhado de um responsável desta Administração Pública.

2.3.2 – A referida **visita técnica ao local** de execução das obras é recomendada para o **conhecimento antecipado das peculiaridades da área**, das condições de serviço, de acesso de pessoal e de transporte de materiais, bem como das condições locais e regionais de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e para **inteirar-se do local e das condições técnicas ambientais** em que os serviços serão realizados, de modo a avaliar melhor o trabalho a ser executado.

2.3.3 – As empresas que realizarem a referida vistoria receberão o **atestado de Visita Técnica devidamente assinado** pelas partes (Prefeitura de Brejetuba x Licitante) onde este documento deverá **constar no envelope de habilitação**;

2.3.4 – É importante destacar que uma das recomendações feitas pelo TCU (Tribunal de Contas da União) é de que a Administração Pública se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. Segundo a Corte de Contas, a referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as

Prefeitura Municipal de Brejetuba

empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores, sendo assim, **a vistoria prévia no local da obra será agendada em datas e horários específicos (exclusivos) para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.**

2.3.5 - A Lei de Licitações autoriza a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica (também chamada de visita prévia, visita de vistoria ou vistoria técnica) no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame. Isso é o que se extrai do disposto no art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço. Vale ressaltar também, em que pese à importância da realização de visita técnica, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade e ferindo o princípio da Legalidade, sendo assim, caso a licitante opte por não realizar a referida vistoria recomendada, a participante deverá apresentar uma declaração, no envelope de habilitação, datada e assinada pelo representante responsável da mesma, declarando formalmente, sob pena de inabilitação, o seguinte: A licitante optou por não visitar o local, porém tem completo entendimento inerente à natureza dos trabalhos a serem executados, tendo recebido todos os projetos e anexos que integram o edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução da mesma, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

2.4 - Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

2.4.1 - **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5 - Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes mantiverem representantes presentes e estes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas presentes.

2.5.1 - Os envelopes das licitantes inabilitadas deverão ser retirados dentro do prazo da validade de proposta referente ao certame, caso contrário poderão serem incinerados.

2.6 - Não será aceita documentação e proposta via telefax, e-mail ou similares.

2.7 - Após a hora e data de protocolo estabelecido neste Instrumento Convocatório, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão.

2.8 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, sob pena de infrações previstas na Lei 8666/93.

2.9 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

2.10 – Do Decreto Municipal 341/2017 e Lei 123/2006, art. 47 e 48.

2.10.1 – Aplicam-se também neste certame as Normas e critérios estabelecidos no Decreto Municipal citado acima (parte integrante do edital), e Lei 123/2006, considerando: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliação a eficiência das políticas públicas; etc.

2.10.2 – Trabalha-se principalmente neste certame a **prioridade de contratação das MPES sediadas local** ou regionalmente, **até o limite de 10% do melhor preço válido** nos termos do Artigo 6º, Inciso II do Decreto Municipal 341/2017, salvo redação do artigo 49, Inciso II da lei 123/2006.

2.10.3 – Considera-se: **âmbito local** - os limites geográficos do território do município de Brejetuba-ES; **âmbito regional** - os limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

conforme divisão administrativa constante na **Lei Estadual n.º 9.768/2011**.

2.10.4 – Formam a **Região Sudoeste Serrana** do Espírito Santo os Seguintes Municípios com prioridade de contratação neste certame: **Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante**.

2.10.5 - Este decreto Municipal 341/2017 será aplicado em caso da impossibilidade da contratação através do disposto no capítulo II subitem 2.1.6 deste edital.

2.11 – Poderão, portanto, participar da licitação, empresa: regularmente constituída; devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura); que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação (pavimentação); que não esteja suspensa de licitar ou contratar com qualquer Município ou Órgão Público da Esfera Federal, Estadual ou Municipal; que não esteja declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública; que não possua diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação (na hipótese que ficar constatada essa situação, ainda que a posterior, a empresa licitante será desqualificada). Assim, considerando demais condições de participação e habilitação, acatando exigências construtivas no memorial descritivo, tendo em vista a complexibilidade da obra, a empresa licitante deverá apresentar também no envelope de habilitação, dentre outros documentos solicitados, as seguintes comprovações:

- a) declaração, datada e assinada, emitida pela licitante, assumindo não estar reunida em consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) declaração, datada e assinada, emitida pela licitante, de que a mesma é possuidora de capacidade no cumprimento dos requisitos mínimos constantes da tabela 1 indicado no Memorial Descritivo da pavimentação asfáltica, assim sendo, disponibilidade de atendimento quanto ao pessoal técnico necessário (engenheiro residente, técnico de estradas, encarregado de pavimentação, chefe de almoxarifado, pedreiros e serventes), não podendo alegar a qualquer tempo o desconhecimento dos projetos, planilhas, etc. ou, mesmo, a falta de capacidade referente aos padrões construtivos da obra em questão;
- c) declaração, datada e assinada, emitida pela licitante, de não possuir entre seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, que sejam membros ou servidores da Prefeitura de Brejetuba;
- d) apresentação de garantia de proposta, mediante depósito caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. d.1) com relação à garantia de proposta solicitada, caso seja apresentada em dinheiro, depósito bancário, o valor deverá ser confiado em uma conta caução da Prefeitura de Brejetuba/ES (Banestes, Agência 279, conta corrente

Prefeitura Municipal de Brejetuba

10397735), onde, o valor será devolvido à licitante após a homologação do processo licitatório, mediante requerimento da depositante, anexo comprovante. d.2) vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

2.12 - A execução do contrato oriundo do presente certame licitatório far-se-á em regime de empreitada global, com fornecimento material e mão-de-obra.

2.13 - Todos os documentos deverão ser apresentados pela licitante em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Comissão deste Município mediante apresentação dos originais, sendo de inteira responsabilidade da proponente em apresentá-los rigorosamente atualizados conforme o caso (endereço da licitante nas garantias, certidões, etc.; capital social atualizado; sócios da empresa; equipe técnica da empresa; Certidões; CREA; etc.).

2.14 - Solicitamos aos licitantes que no decorrer de toda documentação apresentada possam estar comprovando a semelhança das assinaturas expostas nas declarações, propostas, planilhas, etc. afim de demonstração de clareza, transparência e veracidade das informações, sob pena de diligências a serem promovidas pela CPL, vedada a inclusão de novos documentos ao Certame. A referida comprovação poderá ser sanada através de documentos oficiais, contrato Social, documentos que já possuem reconhecimento de firma, etc.

2.15 - **Atenção:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui crime.

III - DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE ORIENTAÇÕES REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA EM EPÍGRAFE.

3.1- Respeitadas as demais condições normativas inseridas neste edital, poderão participar da licitação Pessoas Jurídicas do ramo pertinente, devendo também, acrescentar no envelope 01 (em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão público de imprensa) os seguintes demais documentos:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade na data da realização da licitação;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União -

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Certidão Conjunta PGFN e RFB;
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da proponente ou equivalente na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

f) Declaração datada e assinada pelo responsável da empresa licitante de que os preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos (modelo de declaração – (Anexo II));

g) Declaração datada e assinada pelo responsável da empresa licitante, de que a Empresa, até a presente data de abertura do certame não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. (modelo de declaração – (Anexo III));

h) Para aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/06, apresentar Certidão simplificada da empresa, expedida pela junta comercial do Estado (emitida com até 60 dias anterior à abertura da licitação) ou cadastro no Simples ou outra comprovação de forma equivalente (Salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006 e suas alterações, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis);

i) Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

j) Cópia autenticada de documento oficial de identidade com foto, dos sócios da empresa licitante;

k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedade que possua a última alteração contratual sem estar consolidada, a mesma deverá também, apresentar todas as alterações contratuais anteriores);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

Prefeitura Municipal de Brejetuba

oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

m.2) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

m.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

m.2.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

m.3) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

m.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, válida na data da abertura da licitação;

o) Certidão de quitação do registro da Empresa licitante junto ao CREA/CAU (rigorosamente atualizada);

p) Certidão de quitação do(s) registro(s) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa licitante junto ao CREA/CAU (rigorosamente atualizada);

q) Qualificação técnica operacional (certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior): comprovação de que a licitante participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada por esta Administração Pública,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

considerando parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser comprovada a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, guardando a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo, quantidade mínima a ser comprovada:

Serviço	Unidade	Quantidade
Escoramento de cavas e valas	M ²	400,00
Poço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em Vias Urbanas	UND	5,00
Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-2 PB inclusive escavação, Reaterro e transporte do tubo em Vias Urbanas	M	210,00
Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira em Vias Urbanas	M ³	12.232,00
Compactação de aterros 100% PN	M ³	2.350,00
Regularização e compactação do subleito	M ²	7.367,00
Base de brita graduada	M ³	1.473,00
Meio-fio de concreto, inclusive caiação e transporte do meio-fio	M	2.650,00
Sarjeta de concreto	M	1.500,00
Imprimação CM-30	M ²	6.776,00
Pintura de ligação RR-2C	M ²	6.200,00
CBUQ (camada pronta - capa)	T	813,00
Reaterro de cavas c/ compactação mecânica	M ³	730,00
Calçada de Concreto	M ²	2.436,00
Ladrilho hidráulico	M ²	275,00
Gramma em placas, fornecimento e plantio	M ²	335,00
Pintura sobre pisos de concreto	M ²	550,00

r) **Qualificação técnica profissional:** comprovação de existência nos quadros permanentes da empresa licitante, de possuir profissional(is) em cujo acervo(s) técnico(s) – CAT – (devidamente chancelado na entidade competente -CREA) conste a responsabilidade pela execução de obra e/ou serviços de características semelhantes àquela pretendida pela Administração, considerando itens de maior relevância a serem comprovados:

r.1) Pavimentação:

- ✓ Base de brita graduada;
- ✓ CBUQ (camada pronta - capa) exclusive fornecimento e transportes do CAP e massa;
- ✓ Meio-fio pré-moldado em concreto.

r.2) Serviços Rodoviários - Drenagem:

- ✓ Escoramento de cavas e valas;
- ✓ Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-2 PB

Prefeitura Municipal de Brejetuba

r.3) **Fornecimento e Transporte de Material Betuminoso:**

- ✓ CM-30, fornecimento e aplicação;
- ✓ Emulsão RR-2C, fornecimento e aplicação;
- ✓ CAP-50/70, fornecimento e aplicação.

r.4) **Calçada de Acessibilidade:**

Calçada de concreto fck=15 MP, camurçado c/ argam. cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8 cm de concreto, incl. preparo da caixa.

3.2 – Considerando que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra, tal necessidade, caso a licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado do Espírito Santo, será exigida apenas para fins de contratação, **caso venha a vencer o certame.**”

3.3 - Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração exige dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica, relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Sob esse enfoque, o Setor de Engenharia desta Administração pública considera como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação, conforme solicitado nas qualificações técnicas acima.

3.3.2 - Em resumo, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e também vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

3.4 – Com relação a capacidade técnica operacional, vejamos o artigo 30 § 3º da Lei 8666/93:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.4.1 - Pelo porte e nível de complexidade da obra em questão, enseja-se a contratação de empresas com comprovada experiência para tal execução. Nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a entrega bem-sucedida do objeto da licitação.

3.5 – A futura contratada deverá manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

Prefeitura Municipal de Brejetuba

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 - Caso seja necessário, após a adjudicação do certame e anterior a assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação e/ou outras autoridades elencadas neste certame, afim de extrair a mais completa legalidade da licitante com relação às suas atividades pertinentes e promoção de diligências, poderão solicitar demais documentos cuja legislação exija, mesmo que estes não tenham sido elencados na licitação (ex.: qualificação financeira, qualificação técnica, fiscal, etc.)

IV - DAS DATAS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES até as **08:45** horas do dia **14 de setembro de 2020**.

4.1.1 Os envelopes de documentação serão abertos na mesma data acima citada, às **09:00** horas;

4.1.2 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues em envelopes distintos, contendo em suas partes externa e frontal, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01

“documentação”

CONCORRÊNCIA n.º 01/2020/PMB
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES
E-mail telefone para contato e endereço
Razão social completa do licitante e CNPJ

4.1.3 - Solicita-se que no envelope de documentação da licitante, suas folhas estejam numeradas por páginas, em ordem crescente, apresentando ao final um TERMO DE ENCERRAMENTO, ao qual se declare o número de folhas do volume, assinado por um representante legal (**modelo anexo V**).

ENVELOPE N° 02

“proposta”

CONCORRÊNCIA n.º 01/2020/PMB
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES
Razão social completa do licitante e CNPJ

4.1.4 - Solicita-se que no envelope de proposta da licitante, suas folhas estejam numeradas por páginas, em ordem crescente, apresentando ao final um TERMO DE ENCERRAMENTO, ao qual se declare o número de folhas do volume, assinado por um representante legal (**modelo anexo VI**).

4.2 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.3 – Os documentos retirados dos envelopes HABILITAÇÃO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo aos interessados o exame dos mesmos no local.

4.4 – O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia a ser definido pela CPL, mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo (<http://dio.es.gov.br/>)

4.5 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 109.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento da CONCORRÊNCIAS será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações a qual competirá:

5.1.1 - Examinar a documentação exigida, recusando à participação de interessado considerado inabilitado;

5.1.2 - Organizar mapa ou quadro classificatório das propostas, classificando-as em 1º lugar e indicando as mais vantajosas para a Administração;

5.2 - Em caso de empate, depois de observado o parágrafo 2º e 3º do artigo 45 da Lei 8.666/93, persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, caso não estejam presentes, em ato publicado, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

5.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

5.4 - Na escolha da proposta a Comissão Permanente de Licitação, atentará para o menor preço Global.

5.5 - A proposta deverá ser digitada e impressa em papel com a identificação da Empresa, datada, assinada, numerada, sem emenda ou rasura, reconhecendo a plena aceitação e aplicação dos valores do serviço a ser contratado, nas normas e critérios desta CONCORRÊNCIA. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.5.1 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.5.2 -A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela fiscalização, sua substituição.

5.5.3 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica o licitante liberado do compromisso assumido.

5.6 – **No envelope de proposta** da licitante deverão ser apresentados os documentos/informações listadas abaixo:

a) planilha orçamentária da referida obra, devendo ser preenchida com aplicação dos preços unitários propostos às quantidades fornecidas; b) composição analítica detalhada dos preços unitários para todos os subitens discriminados na planilha orçamentária, contendo: preços para insumos básicos (materiais, mão-de-obra e equipamentos), encargos sociais e todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto licitado; c) cronograma físico financeiro; d) Apresentação da Composição detalhada do Cálculo do BDI (obs.: os documentos listados acima - 5.6 alíneas “a, b”, c, d” – deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico da Empresa e pelo Sócio Administrador da mesma); e) anexo VII do edital com informações sobre: validade da proposta; valor global da proposta por extenso; dados bancários da licitante, etc. (obs.: o documento listado acima, 5.6 alínea “e”, deverá estar devidamente assinado pelo responsável Sócio Administrador da Empresa ou representante legal).

e.1) A proposta (anexo VII) deverá, ser impressa em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante, no mínimo: nome e CNPJ, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter ainda as seguintes informações: 1) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas, constando as características do objeto. 2) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma; 3) Preço unitário e total ofertado, devendo ser cotado em Real, incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, tributos, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, os quais não acrescentarão ônus para o Município de Brejetuba; 4) Declaração, emitida pela licitante, apresentada conjunta à Proposta, onde a proponente, sob as penas da Lei, assumirá: conhecer e cumprir todos os critérios e padrões construtivos definidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES através dos preços na proposta ofertados,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

responsabilizando-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, eximindo a Prefeitura de Brejetuba/ES de toda responsabilidade trabalhista, civil, penal, ambiental e administrativa, bem como qualquer outra vertente do direito, no presente e no futuro, decorrentes da execução da referida obra, onde, serão observados rigorosamente pela licitante as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior do presente objeto da licitação.

5.7 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas em propostas de outras empresas, ou ainda com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, e também que apresente vantagem não prevista neste edital.

5.8 - O valor TOTAL máximo estipulado por esta Administração referente à execução do objeto será de R\$ 3.958.672,77 (três milhões novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

5.9 - As propostas apresentadas com preço global igual ou superior ao estipulado por esta Administração ou inexequíveis, serão automaticamente desclassificadas.

5.9.1 - Consideram-se **preços inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor orçado pela administração;
- b) Valor orçado pela Administração.

5.10 - Do julgamento das fases:

5.10.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.10.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.10.3 - Para a abertura da sessão, a Comissão de Licitação receberá do setor de protocolo os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação das proponentes interessadas, devendo a licitante protocolar seus envelopes nos termos deste edital, ficando atentos ao horário final de recebimento destes, podendo a Comissão de Licitação, estender como tolerância máxima até cinco minutos àquele tempo (horário) estipulado no item 4.1 do referido certame licitatório.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.10.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, de forma a promover as diligências necessárias na oportunidade, de forma a publicar o resultado de habilitação e inabilitação das empresas (conforme o caso) na imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

5.10.4.1 - No caso de suspensão da sessão para análise documental, ficam os licitantes resguardados em fazer vistas prévias da documentação assim que abertos, afim de possíveis anotações e questionamentos formais, lembrando que a decisão desta fase será dada pela CPL e Setor Técnico, com base em sua análise referente aos critérios do edital e anexos.

5.10.4.2 - Solicita-se, portanto, que os documentos e proposta da licitante possua todas suas folhas numeradas por páginas em ordem crescente, inclusive rubricadas, apresentando ao final um TERMO DE ENCERRAMENTO, ao qual se declare o número de folhas do volume, assegurando transparência total na documentação apresentada.

5.10.5 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

5.11 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

VI - DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Município convocará o vencedor formalmente, para assinatura do contrato (podendo ser por e-mail, cujo e-mail deverão constar na parte externa do envelope de documentação ou mediante publicação de convocação);

6.2 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim;

6.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita as penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da LEI 8.666\93);

6.4 - O serviço será executado diariamente nos locais referidos, **sob a fiscalização** do Engenheiro desta municipalidade e o referido contrato fiscalizado pelo Secretário Municipal de Obras;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

6.5 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato (art. 70 lei 8.666/93).

6.6 – Para fins de execução da obra, as partes (Prefeitura Municipal de Brejetuba e Empresa vencedora do Certame) celebrarão o Contrato, porém este Instrumento (como condição indispensável) só possuirá validade para emissão da Ordem de Serviço, mediante a apresentação de caução em dinheiro ou seguro garantia no percentual de **5%** sobre o valor da obra do contrato;

6.6.1 - Caso a empresa não apresente a garantia estipulada, o instrumento celebrado entre as Partes será extinto automaticamente, podendo ser aplicado à Empresa as penalidades previstas na Lei de Licitações.

6.6.2 - com relação à garantia de contrato solicitada, caso seja apresentada em dinheiro (depósito bancário), o valor deverá ser confiado em uma conta caução da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (Banestes, Agência 0279, conta corrente 10397735), onde o valor corrigido, será devolvido à licitante após o Recebimento definitivo da Obra, mediante requerimento da proponente participante, anexo comprovantes.

6.6.3 - A garantia do contrato tem o objetivo de preservar o próprio contrato, ou seja, representa cláusula não apenas do edital, mas também do próprio contrato administrativo. A garantia do contrato servirá ainda para suprir como pagamento de multa ou outros débitos causados à Administração em caso de descumprimento contratual pelo licitante.

6.6.4 - A previsão legal da garantia contratual está na Lei de Licitação nº 8.666/93, no artigo 56, §2º.

6.7 - Das obrigações da contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a contratante;
- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) O responsável técnico da contratada deve conferir todos os materiais a serem utilizados na referida obra, pois se não estiver de acordo com o pedido e Normas, este deverá ser devolvido;
- p) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- q) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- r) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- t) Qualquer dano provocado aos patrimônios próximos quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original.
- u) A obra deverá ser entregue à contratada, completamente limpa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

6.8 - Das obrigações da contratante:

- a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

VII - DOS PAGAMENTOS

7.1- O pagamento referente ao objeto licitado será feito até o dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal dos serviços executados, conforme medição efetuada pelo Setor de Engenharia desta Administração e atestado emitido pela respectiva secretaria requerente.

7.1.1 - As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato já concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

7.1.2 - Quando solicitar medições, a Empresa deverá protocolar pedido e anexar junto a este, fotos da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG (imagens referenciais da medição solicitada de todas as etapas).

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - À firma vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A licitante vencedora será convocada pela Administração para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

8.2.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, se esta não aceitar ou retirar o instrumento hábil, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das sanções prevista em lei.

8.3 - O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, exceto com justificativas feitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária advinda de recurso do **Convênio 028/2020** – Governo do Estado do Espírito Santo via Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	449051	1019	324	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2094/2020	2020

X - DOS RECURSOS

10. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

10.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

10.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

10.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.7. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

11. O objeto será recebido:

11.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência/Edital;

11.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

11.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, devendo anulá-la

Prefeitura Municipal de Brejetuba

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.1.1 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 Nos casos tratados de anulação e revogação, fica assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Decairá o direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciaram.

12.4 Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado no preâmbulo, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (27) 3733.1224.

12.4.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela mesma ou submetidos por esta à autoridade superior, a luz da legislação vigente conforme modalidade.

12.5 Cópia do Instrumento de convocação está disponível no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba, para fins de consulta por parte de qualquer interessado.

12.6 A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

12.7 Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, além da CPL e Sócios Administradores, os representantes dos licitantes que comprovem por intermédio dos documentos necessários, tal condição, anexo I ou procuração.

12.8 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário Profissional de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal, assim como a CPL poderá fazer verificações de autenticidades de documentos no momento do certame.

12.9 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

12.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

12.10.1 – Anexo I - Modelo de credenciamento;

12.10.2 – Anexo II - Modelo de declaração (frete, encargos, etc.);

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- 12.10.3 – Anexo III- Modelo de declaração de Fato Superveniente;
- 12.10.4 – Anexo IV – Modelo de declaração disp. no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal
- 12.10.5 - Anexo V – Termo de encerramento de documentação
- 12.10.6 - Anexo VI - Termo de encerramento de proposta
- 12.10.7 - Anexo VII – Especificação do objeto, modelo de proposta e demais condições;
- 12.10.8 - Anexo VIII - Minuta do contrato;
- 12.10.9 – Memoriais, projetos, planilhas, etc.
- 12.10.10 - Decreto Municipal 341/2017 de priorização de contratação local e regional;
- 12.10.11 - Lei Estadual n.º 9.768/2011 delimitando território.

12.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir qualquer questão da presente Licitação.

Brejetuba, ES, 13 de agosto de 2020.

Brejetuba - ES - Brasil

Davi Fadlallah Tristão de Souza
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Brejetuba, _____ de _____ de 2020.

Ao
Pregoeiro do Município de Brejetuba/ES

Assunto: Credenciamento para a participação na CONCORRÊNCIA N°
01/2020/PMB

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o (a) S. (a) _____, Carteira(s) de identidade n°(s) _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da CONCORRÊNCIA em epígrafe, podendo para tanto, transigir, oferecer ou renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Brejetuba - ES - Brasil

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

CONCORRÊNCIA 01/2020/PMB

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Declara sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que nos preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 01/2020/PMB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, **não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Brejetuba - ES - Brasil
_____, ____ de _____ de 2020

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/2020/PMB

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2020

(Representante Legal)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V

TERMO DE ENCERRAMENTO (documentação)

CONCORRÊNCIA 01/2020/PMB

Encerra-se nesta página a documentação referente ao Envelope I
(Habilitação) encaminhada _____ pela Empresa
_____, CNPJ: _____
completando um total de _____ (por extenso) folhas, sendo esta inclusa.

_____, _____ de _____ de 2020

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)
CPF/MF
Telefone
E-Mail

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO (proposta)

CONCORRÊNCIA 01/2020/PMB

Encerra-se nesta página a documentação referente ao Envelope II
(proposta) encaminhada pela Empresa
_____, CNPJ: _____
completando um total de _____ (por extenso) folhas, sendo esta inclusa.

_____, _____ de _____ de 2020

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

CPF/MF

Telefone

E-Mail

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VII

CONCORRÊNCIAS Nº 01/2020/PMB

ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

Descrição

Execução de pavimentação asfáltica na Avenida que liga o Bairro Trabalhista ao Bairro Uliana no Município de Brejetuba/ES.

- **Valor global da Proposta:** R\$ _____ (por extenso.)
- **Prazo de execução:** 08 (oito) meses a partir da Ordem de Serviço
- **Validade da Proposta:** mínimo 60 dias
- **dados bancários** da Empresa para fins de depósito de pagamentos, caso a licitante venha a vencer o certame

_____ de _____ de 2020

Brejetuba - ES - Brasil

(Representante Legal)

CPF/MF

Telefone

E-Mail

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VIII

Minuta de Contrato n.º ____/2020

Concorrência 01/2020/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor João do Carmo Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, CEP: _____ neste ato representado pelo senhor, _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2094/2020, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para executar **pavimentação asfáltica** na Avenida que liga o Bairro Trabalhista ao Bairro Uliana no Município de Brejetuba/ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.2 - O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (valor por extenso), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior **será irremovível** pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei

Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.1.1 – Reajuste este que será calculado tendo como referência apenas o remanescente a ser executado/pago à contratada.

3.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de **duração** do presente CONTRATO será de xx de xxxxxxxx de 2020 encerrando-se em xx de xxxxxxxx de 2021.

4.2 – O prazo de **execução** da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária advinda de recurso do Convênio 028/2020 – Governo do Estado do Espírito Santo via Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – **SEDURB**

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	449051	1019	324	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2094/2020	2020

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e Projetos;
- Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- Atender todas as demais obrigações (exigências) contidas no edital;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos (imagens referenciais da medição solicitada)** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- f) Apresentar caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor da obra.
- g) Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando:
Responsabilidade Objetiva: aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa;
Excludentes de Culpabilidade: são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.1.1 - Demais exigências a serem cumpridas pela **Contratada:**

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia Obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos

Prefeitura Municipal de Brejetuba

mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;

m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo às especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);

n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;

o) O responsável técnico da contratada deve conferir todos os materiais a serem utilizados na referida obra, pois se não estiver de acordo com o pedido e Normas, este deverá ser devolvido;

p) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;

q) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

r) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

t) Qualquer dano provocado aos patrimônios próximos quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostado, mantendo-se o padrão original.

u) A Obra deverá ser entregue à contratada, completamente limpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;
- e) CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

7.1.1 - Demais obrigações da **Contratante**:

- a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A execução da referida, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VI a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos pela administração);

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Prefeitura Municipal de Brejetuba

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, xxxx de xxxxx de 2020.

Brejetuba - ES - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

João do Carmo Dias

CONTRATANTE

CONTRATADA